



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 084/2013

Assunto: REGULARIZA AS DIÁRIAS DE CAMPOS A SER CONCEDIDA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 18/09/2013

MENSAGEM Nº. 072/GAB/PMSMG/13

Em, 17 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõe sobre as diárias de campo a ser concedidas aos servidores públicos municipais e dá outras providências"***, para a análise e aprovação deste Poder.

No intuito de regularizar, a concessão de diárias, bem como, buscando salva guardar as situações em que servidores se deslocam para zona rural em favor do município, tendo despesas extraordinárias.

Tendo ainda por intuito, não causar prejuízos a esses servidores que estão a disposição do Município, e buscamos prezar pelo princípio da legalidade e eficiência pública.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá em benefícios a todas as funcionárias públicas municipais é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente



ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 084 /2013

"Regulariza as diárias de campos a ser concedida aos servidores públicos Municipais."

O Prefeito Municipal **Zenildo Pereira Dos Santos**, no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte:

Art. 1º- Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação, Secretaria de meio Ambiente e Secretaria de Agricultura, quando se deslocarem a serviço e por imperiosa necessidade, a zona rural do Município de São Miguel do Guaporé, que pernitem ou não, farão jus a diária de campo nos valores estabelecidos no anexo I desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 18 de setembro de 2013.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Anexo I

Cargo	Zona Rural com pernoite	Zona Rural sem pernoite
Operador de Máquina pesada	R\$ 80,00	R\$ 50,00
Motorista	R\$ 50,00	R\$ 35,00
Auxiliar de Serviços diversos, carpinteiros, pedreiros e operadores de motosserra e mecânica	R\$ 45,00	R\$ 32,00
Fiscal de Meio Ambiente	R\$ 45,00	R\$ 32,00


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº.501/2013/GAB.

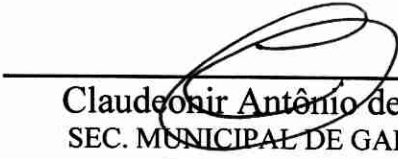
São Miguel do Guaporé, 18 de Setembro de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE Nº 072/2013, “Regulariza as diárias de campos a ser concedida aos servidores Público Municipal e dá outras providências”**. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudenir Antônio de Souza
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

20/09/13
1658



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 090/2013

Em, 23 de setembro de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 084/2013, “Diárias de Campo a ser concedida aos servidores públicos Municipal e dá outras providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Adilson dos Santos
Presidente Da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 091/2013

Em, 23 de setembro de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 084/2013, “Diárias de Campo a ser concedida aos servidores públicos Municipal e dá outras providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 084/2013 que “Regulariza as diárias...”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de solicitar autorização do Poder Legislativo para majorar valor de diárias de alguns cargos municipais, modificando a Lei Municipal 938/2009, motivo pelo qual deve haver emenda na súmula do projeto.

Em contato com a Comissão de Finanças e Orçamento, a mesma solicitou modificação de valores, no sentido de equiparar os valores de cargos que viajam em conjunto com o motorista e operador, o que é necessário haja vista as despesas serem iguais, não sendo crível que um ou outro gaste mais, até porque estão trabalhando no mesmo lugar.

O artigo primeiro também vem em modificação ao Art. 4.º, § 3.º, da Lei Municipal n.º 938/2009, modificada pela Lei 943 e 956 de 2009, devendo constar apenas como modificação.

Assim sendo, propomos ao projeto as seguintes emendas:

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Modifica a Lei 938/2009 que ‘Regulamenta a Concessão de Diárias no Âmbito da Administração Municipal e dá Outras Providências’”.**

ARTIGO 1.º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art.1º - Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 938/2009, a qual passa a contar com a seguinte redação:**

“Art. 1º(...).”

§3º. “As diárias a título de campo, serão conferidas aos servidores detentores de cargo efetivo, de confiança ou comissionados, estes últimos desde que lotados nas referências PM/DA-2, PM/DA-3 e PM/DA-4.”.

- a)** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Meio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura, quando se deslocarem a serviço e por imperiosa necessidade à zona rural do Município, que pernoitem ou não, farão jus a diária de campo nos valores estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

Art . 1.º, § 4º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Aos servidores que viajarem conduzindo , assessorando ou com o mesmo objetivo do Prefeito ou autoridade hierarquicamente superior, será atribuído o mesmo valor de diária da autoridade que acompanham”.***

ANEXO I – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com os seguintes acréscimos e redação:

ANEXO IV

CARGO	Zona Rural com Pernoite	Zona Rural sem Pernoite
Operador de Máquina pesada	80,00	50,00
Motoristas da Secretaria Municipal de Obras e Educação	50,00	35,00
Auxiliar de serviços diversos, carpinteiros, pedreiros e operadores de motosserra e mecânica.	50,00	35,00
Fiscal de Meio Ambiente	50,00	35,00

Ante o exposto e acatadas as emendas acima, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 27 de setembro de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 084/2013,
“Regulariza as Diárias de campos a ser concedida aos servidores públicos
municipal e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento,
após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado
resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com as seguintes emendas:***

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte
redação: ““Modifica a Lei 938/2009 que ‘Regulamenta a Concessão de Diárias
no Âmbito da Administração Municipal e dá Outras Providências””.

ARTIGO 1.º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte
redação: “Art.1º - Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 938/2009, a qual
passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º(...)”.

§3º. “As diárias a titulo de campo, serão conferidas aos servidores detentores
de cargo efetivo, de confiança ou comissionados, estes últimos desde que
lotados nas referências PM/DA-2, PM/DA-3 e PM/DA-4.”.

a) Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,
Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria
Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Ação Social, quando se
deslocarem a serviço e por imperiosa necessidade à zona rural do Município,
que pernitem ou não, farão jus a diária de campo nos valores estabelecidos
no Anexo IV desta Lei.

Art . 1.º, § 4º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte
redação: “Aos servidores que viajarem conduzindo, assessorando ou com o
mesmo objetivo do Prefeito ou autoridade hierarquicamente superior, será
atribuído o mesmo valor de diária da autoridade que acompanham”.

ANEXO I – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com os seguintes
acréscimos e redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV

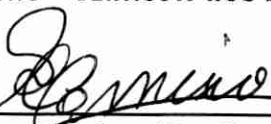
CARGO	Zona Rural com pernoite	Zona Rural sem pernoite
Operador de máquinas pesadas	80,00	50,00
Motoristas das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Ação Social	50,00	35,00
Auxiliar de serviços diversos, carpinteiros, pedreiros e operadores de motosserra e mecânica	50,00	35,00
Fiscal de Meio Ambiente	50,00	35,00

É o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2013.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy Tomaz



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 084/2013, “Diárias de campos a ser concedida aos servidores públicos municipal e dá outras providencias”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2013.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba